

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 17/7/2012

ITEM 56

Processo: TC-2.853/026/10

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Fabiano Augusto Rodrigues Urbano e outros.

Acompanha(m): TC-002853/126/10 e Expediente(s): TC-043204/026/10 e TC-000791/003/11.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Campinas - UR / 3 que, em relatório juntado às fls. 22/83 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 100/117, acompanhada dos documentos encartados às fls. 118/148 dos presentes autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas Transparência das Contas Públicas.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco" foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas, cabendo recomendações.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-no Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 30,41%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb, 100% desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, 91,37%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.

-Pessoal e Reflexos: 41,53%; Saúde: 26,76%; e Execução Orçamentária: deficitária em 1,79%,

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do parecer, acolho as recomendações proposta pela Assessoria da ATJ, juntada às fls. 152/157 dos autos.

Ressalvo para instrução complementar em autos apartados a matéria relacionada à contratação de pessoal pago pelo sistema de Recibo de Pagamento a Autônomos / RPA, para prestação de serviços nas áreas da saúde e educação. Devendo

o expediente nº43204/026/10, oriundo do Ministério Público do Trabalho, acompanhar o apartado a ser formado.

Quanto ao expediente nº 791/003/11, que acompanham os presentes autos determino o seu arquivamento, uma vez que a matéria nele abordada subsidiou o relatório elaborado pela Fiscalização.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 17 de julho de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.